

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2545/2018-PGJ, DE 24.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e ouvido o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E :

Promover, por merecimento, o Promotor de Justiça de Bandeirantes, Victor Leonardo de Miranda Taveira, Primeira Entrância, símbolo MP-22, para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim, Segunda Entrância, símbolo MP-23, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo PGJ/10/2444/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2546/2018-PGJ, DE 24.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Coxim, Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, com prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Bandeirantes, a partir de 25.7.2018, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2499/2018-PGJ, DE 19.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Acrescentar o Promotor de Justiça abaixo relacionado na Portaria nº 2047/2018-PGJ, de 15.6.2018, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, referente ao segundo semestre de 2018:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Felipe Almeida Marques				13 a 22.8.2018

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2530/2018-PGJ, DE 23.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 57ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Daniela Cristina Guiotti, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, no dia 24.7.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2524/2018-PGJ, DE 23.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, ouvido o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes licença para elaboração de trabalho final do curso de “Mestrado em Garantismo, Direitos Fundamentais e Processo Judicial”, promovido pela Cátedra de Cultura Jurídica da Universidade de Girona/Espanha, em convênio com o Instituto de Direito e História, IDH, com prejuízo de suas funções, pelo prazo de 1 (um) mês, de 6.8 a 4.9.2018, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução nº 001/2016-CSMP, de 20.9.2016.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2531/2018-PGJ, DE 24.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a servidora Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão responsável pelo Projeto Gestão por Competências no âmbito do Ministério Público Estadual, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2537/2018-PGJ, DE 24.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2242/2018-PGJ, de 2.7.2018, na parte que designou o Promotor de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães, para atuar no Juizado Especial Adjunto da comarca de Cassilândia, de forma que, onde consta: Período – 23.7 a 2.8.2018; passe a constar: Período – 23.7 a 10.8.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2540/2018-PGJ, DE 24.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar o 25º Promotor de Justiça de Campo Grande, Antonio André David Medeiros, a participar do 57º Estágio Especial de Inteligência para Órgãos Cíveis, no período de 30.7 a 10.8.2018, na Escola de Inteligência Militar do Exército, EsIMEx, em Brasília/DF.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2542/2018-PGJ, DE 24.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul a participarem do Fórum de Segurança Pública “Impunidade x Criminalidade”, no dia 26 de julho de 2018, às 19h, no Auditório da Escola da Magistratura de Mato Grosso do Sul, ESMAGIS, na Av. Ana Rosa Castilho Ocampo, nº 1455, Jardim Montevideo, em Campo Grande/MS.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2543/2018-PGJ, DE 24.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Convocar os Promotores de Justiça com atuação na área eleitoral a participarem do “Simpósio de Direito Eleitoral”, a ser realizado no dia 10 de agosto de 2018, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 18h, no Auditório Dra. Cláudia Menezes Pereira, localizado no edifício-sede das Promotorias de Justiça na Rua da Paz, nº 134, Centro, em Campo Grande/MS.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2544/2018-PGJ, DE 24.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 11ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Grazia Strobel da Silva Gaifatto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 15ª Promotoria de Justiça da mencionada Comarca, no dia 24.7.2018, em razão de licença do Promotor de Justiça titular, Rogerio Augusto Calabria de Araujo.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2486/2018-PGJ, DE 19.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 38/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Laura Regina Barbosa Victor Chaparim, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal – Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos, Chefe da Divisão de Suporte de Redes; 2.1) Suplente – Jorge Antonio Arantes Vilela, Chefe da Divisão de Administração de Bancos de Dados (Processo PGJ/10/1401/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2541/2018-PGJ, DE 24.7.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Marianna Banducci Rahe para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO COLENDO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2017.****7. Processos das Comissões Permanentes:****7.1. Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001064-6.**

Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Elaborar projeto de lei para adequação da Lei Orgânica Estadual do MPMS à nova disposição inserida na Constituição Estadual pela Emenda Constitucional nº 79, de 20 de fevereiro de 2018.

Comissão de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas: Procuradores de Justiça Sérgio Luiz Morelli, Presidente; Mauri Valentim Ricciotti, Membro; e Jaceguara Dantas da Silva, Secretária.

Deliberação: o Colégio, à unanimidade, aprovou.

7.2. Processo Administrativo nº 09.2018.00001142-3.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros: Procuradores de Justiça Antonio Siufi Neto, Presidente; Edgar Roberto Lemos de Miranda, Membro; e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Secretária.

Deliberação: o Colégio, à unanimidade, aprovou.

8. Assuntos Institucionais:

8.1. Memorando nº 10/2018/OUV, de 10.4.2018, com base no art. 6º, XIV, da Resolução nº 001/2015-CPJ, de 16.3.2015, com redação dada pela Resolução nº 009/2017-CPJ, de 6.10.2017, o Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves, Ouvidor do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminha relatório estatístico referente às manifestações registradas no primeiro trimestre de 2018 na Ouvidoria do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Deliberação: o Colégio conheceu.

8.2. Referendar a Portaria nº 1057/2018-PGJ, de 22.3.2018, que concedeu ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça ao Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva, atualmente exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 24 e 25.6.2017, que foram usufruídos nos dias 13 e 14.3.2018.

Deliberação: o Colégio, à unanimidade, referendou.

8.3. Referendar a Portaria nº 1139/2018-PGJ, de 28.3.2018, que concedeu ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça ao Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva, atualmente exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 10.7.2017, que foi usufruído no dia 28.3.2018.

Deliberação: o Colégio, à unanimidade, referendou.

8.4. Referendar a Portaria nº 1471/2018-PGJ, de 26.4.2018, que concedeu ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça ao Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva, atualmente exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 15 e 16.7.2017, que foram usufruídos nos dias 19 e 20.4.2018.

Deliberação: o Colégio, à unanimidade, referendou.

8.5. Referendar a Portaria nº 1310/2018-PGJ, de 12.4.2018, que concedeu ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça ao Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 29 e 30.4, 1º, 13 e 14.5.2017, que foram usufruídos no período de 16 a 20.4.2018.

Deliberação: o Colégio, à unanimidade, referendou.

8.6. Processo PGJ/10/0552/2018

Requerente: Paulo Cezar dos Passos, Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Diárias – São Paulo/SP – fevereiro.

Deliberação: o Colégio, à unanimidade, referendou.

8.7. Processo PGJ/10/0689/2018 Requerente: Paulo Cezar dos Passos, Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Diárias – Brasília-DF – fevereiro.

Deliberação: o Colégio, à unanimidade, referendou.

8.8. Processo PGJ/10/1185/2018 Requerente: Paulo Cezar dos Passos, Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Diárias – Brasília-DF – abril.

Deliberação: o Colégio, à unanimidade, referendou.

Campo Grande, 19 de julho de 2018.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2018.

7. Ordem do dia:

7.1. Matéria Administrativa:

7.1.1. Julgamento de processo:

1. Processo PGJ/10/1639/2016.

Requerentes: Promotores de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior e Alexandre Magno Benites de Lacerda.

Assunto: Licença para elaboração de trabalho final do curso de “Mestrado em Garantismo, Direitos Fundamentais e Processo Judicial, oferecido pela Universidade de Girona/Espanha, em parceria com IDH, Instituto de Direito e História”.

Relator Conselheiro: Edgar Roberto Lemos de Miranda.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, concedeu a licença por 1 mês ao Promotor de Justiça Amilcar Araújo Carneiro Júnior e acolheu o pedido de retificação do início da licença do Promotor de Justiça Alexandre Magno Benites de Lacerda, para vigor a partir de 06 de agosto de 2018, nos termos do voto do Relator.

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

a. Processos retirados de pauta, na reunião do dia 3.7.2018, por ausência justificada do relator:

1. Inquérito Civil nº 19/2016.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar as condições de higiene e segurança nas instalações do prédio do Ginásio de Esportes, do prédio da Biblioteca Pública Municipal e da edificação utilizada como banheiro público na praça Municipal Joaquim Pedro Campo, bem como acompanhar a reforma e ampliação do prédio da Biblioteca Pública Municipal Francisco Antônio de Souza, todos localizados no município de Bandeirantes.

EMENTA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA COMARCA DE BANDEIRANTES/MS – APURAR AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO GINÁSIO DE ESPORTES - DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E DOS BANHEIROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA PRAÇA MUNICIPAL JOAQUIM PEDRO CAMPO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – REGULARIZAÇÃO DA SALUBRIDADE DOS REFERIDOS LOCAIS - ADEQUAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PELA MUNICIPALIDADE – CONSTATAÇÃO REALIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Não existem controvérsias a serem sanadas no feito, haja vista que a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS, adotou as medidas pertinentes e através da Secretaria Municipal de Esporte regularizou a situação dos espaços públicos, através da reforma do Ginásio Poliesportivo, da Biblioteca Municipal e dos Banheiros públicos, que encontram-se em situação regular e aptos a atender a população local. Assim, inexistem motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 52/2015.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jaraguari

Assunto: Apurar o funcionamento do Telecentro Municipal de Jaraguari.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BANDEIRANTES/MS – MUNICÍPIO DE JARAGUARI - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DO TELECENTRO MUNICIPAL DE JARAGUARI – PRÉDIO RECEBIDO EM DOAÇÃO – INADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO – FURTO DOS MÓVEIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - DEVOLUÇÃO DAS VERBAS RECEBIDAS AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES, PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO E DE DOLO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não foi possível vislumbrar as irregularidades noticiadas, uma vez que restou comprovado nos autos que não foi possível concretizar a implantação do Telecentro Municipal de Jaraguari, devido a inadequação do espaço físico doado para esse fim, e também, pela ocorrência de furto dos móveis e suprimentos de informática que seriam utilizados no local. Porém, não restou verificada a ocorrência de danos ao erário público, nem conduta lesiva ou dolo apto a caracterizar ato de improbidade administrativa efetivamente imputado aos administradores públicos, a Promoção de Arquivamento deve ser homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 88/2008.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Imóvel sem denominação, de propriedade de Jofre Moretti Filho

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel sem denominação, de propriedade de Jofre Moretti Filho, localizado no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS NO IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DE JOFRE MORETTI FILHO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 37/2008.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Floresta

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da fazenda Floresta, de propriedade de Mauro Martins da Silveira, localizada no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS NA FAZENDA FLORESTA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 51/2013.

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Evangélico

Assunto: Apurar a eventual falta de médicos especialistas em ortopedia e urologia no âmbito do Sistema Único de Saúde em Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 10ª PROMOTORIA DA COMARCA DE DOURADOS/MS – PATRIMÔNIO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS E ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SAÚDE - APURAR A EVENTUAL FALTA DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ORTOPEDIA E UROLOGIA NO ÂMBITO DO SUS, EM DOURADOS/MS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA PELO MPF E MPE - LITISPENDÊNCIA – PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Denota-se que o presente procedimento perdeu seu objeto, haja visto que restou constatado nos autos a instauração da Ação Civil Pública nº 5000182.82.2018.403.6002, pelo MPF, na qual se discute o quadro caótico da ortopedia na macrorregião de Dourados/MS, e ainda a Ação Civil Pública nº 0801299-70.2017.8.12.0002, pelo MPE, que tramita na 1ª Vara de Fazenda Pública de Dourados, referente aos motivos do não funcionamento do Hospital Regional de Cirurgia Eletivas de Dourados, abrangendo, as áreas de ortopedia e urologia. Desse modo, conclui-se que as ações acima destacadas abarcam todo o objeto do presente inquérito civil, e, com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do mesmo, exurgindo imponente a homologação do seu arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000694-5 – SIGILOSO.

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2015.00000382-2 – SIGILOSO.

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00001287-3.

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Naviraí

Assunto: Apurar a notícia da ocorrência de irregularidades na contratação de servidores públicos para o cargo de assistentes sociais por meio de teste seletivo em descumprimento do previsto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 934/99.

EMENTA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS – INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - ASSISTENTE SOCIAL – A JUZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER Nº 0801074-32.2018.8.12.0029 - PARTES E CAUSA DE PEDIR IDÊNTICA AO OBJETO DE APURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO - LITISPENDÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou comprovado nos autos que todas as providências cabíveis ao caso, visando à apuração de existência de irregularidades nas contratações de Assistentes Sociais sem concurso público pelo município de Naviraí, estão contidas no bojo da Ação Judicial nº 0801074-32.2018.8.12.0029, que tramita pela 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí, não havendo justa causa para o prosseguimento desse feito, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2017.00001380-6 – SIGILOSO.

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia. **Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

10. Inquérito Civil nº n. 06.2017.00000841-4.

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Suziane de Almeida Barros

Assunto: Apurar a notícia indicativa de irregularidade urbanística consistente na existência de estabelecimento que comercializa bebidas alcoólicas no Conjunto Residencial Dioclésio Artuzi II, Rua 7, n. 2320, sem os alvarás necessários para funcionamento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS – APURAR IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - DENÚNCIA - FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL NO JARDIM HABITACIONAL DIOCLÉSIO ARTUZZI II- BLITZ CONVENIÊNCIA - IMÓVEL PROVENIENTE DE PROGRAMA HABITACIONAL - VEDAÇÃO EXPRESSA DE UTILIZAÇÃO DIVERSA DA RESIDENCIAL VISTORIA REALIZADA PELO SEMUR - IMAN E AGEHAB - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que não mais subsiste qualquer situação que mereça a apreciação ministerial, seja na via extrajudicial, seja na judicial, pois após ter ciência de que imóvel proveniente de programa habitacional é destinado exclusivamente para finalidade residencial, a requerida encerrou as atividades comerciais exercidas no local, fato esse que foi devidamente comprovado através de vistoria realizada pelos órgãos competentes, impondo-se, a homologação da Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

b. processos:**1. Inquérito Civil nº 7/2011.**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Plínio Marcelo de Arruda Armelim, fazenda Vaca Baia, Coxim/MS

Assunto: Apurar irregularidades jurídico-ambientais em área de reserva legal, preservação permanente e conservação do solo na propriedade rural.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAL NA FAZENDA VACA BAIA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento

de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito cível possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 24/2014.

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Associação da Feira Central e Turística de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar eventual discriminação e desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência no âmbito da Associação da Feira Central e Turística de Campo Grande/MS.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL – 67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA FEIRA CENTRAL E TURÍSTICA DE CAMPO GRANDE – ACESSIBILIDADE – ESTACIONAMENTO – ÁREA ENCRAVADA NO COMPLEXO FERROVIÁRIO HISTÓRICO E URBANÍSTICO DA ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL – TOMBADO PELO IPHAN - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – REMESSA DO FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que a área da feira central está absolutamente encravada no Complexo Ferroviário Histórico e Urbanístico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, perímetro tombado pelo IPHAN, e apesar da mesma não ser tombada, a área do seu estacionamento, que também necessita de intervenção para acessibilidade, faz parte da área tombada pelo IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, razão pela qual deve ser homologado o declínio de atribuição do presente procedimento ao Ministério Público Federal, para adoção de providências e continuidade às investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 11/2014.

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande.

Requerente: Saúde Pública

Requeridas: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Secretaria Municipal de Saúde da Campo Grande

Assunto: Fiscalizar a implantação e efetivo funcionamento do Complexo Regulador Estadual.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE/MS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SESAU – IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou verificado que todas as medidas cabíveis para o efetivo implemento do Complexo Regulador Estadual foram adotadas pelo estado de Mato Grosso do Sul, vez que restou comprovado nos autos sua efetiva implantação e funcionamento, o qual vem atendendo a demanda de regulação de todas as consultas médicas, exames e totalidade das internações hospitalares do SUS no estado, tornando-se injustificável a continuidade das investigações, impondo-se a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000872-5.

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Deodápolis.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: O Município

Assunto: Apurar as denúncias de irregularidades referente a falta de fornecimento de medicamentos, adulteração em datas de vencimentos de medicamentos e internações no Hospital Cristo Rei, município de Deodápolis/MS.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DEODÁPOLIS/MS – DENÚNCIA APÓCRIFA - NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DO HOSPITAL CRISTO REI - AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS - ADULTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No presente caso, não foram detectadas as irregularidades apontadas na manifestação apócrifa, pois os documentos ajuizados aos autos constataram que o nosocômio dispunha de materiais suficientes para realização dos curativos, e a farmácia estava devidamente organizada contendo a anotação de vencimento dos medicamentos, os quais estavam separados por “quarentena”, bem como não foram encontrados medicamentos com prazos de validade raspados ou adulterados. Assim, não há razões para o prosseguimento do feito, devendo ser homologada a promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5.Inquérito Civil nº 06.2017.00000922-4.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Viação Cruzeiro do Sul

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no transporte intermunicipal realizado pela empresa Viação Cruzeiro do Sul, no trecho entre Campo Grande e Porto Murtinho/MS.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO MURTINHO/MS - TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL - APURAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES QUANTO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PRESTADO PELA EMPRESA VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - COMPROVADA A AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) NOVOS VEÍCULOS PELA EMPRESA INVESTIGADA – REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS DE PORTO MURTINHO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O presente procedimento deve ser homologado, pois restou devidamente comprovado nos autos que a empresa investigada adquiriu 04 (quatro) novos veículos, regularizando a situação dos ônibus intermunicipais que fazem a linha Campo Grande-Porto Murtinho, demonstrando ausência de prejuízo aos usuários em geral. Desse modo, não há necessidade de promover ulteriores diligências, impondo-se para tanto o arquivamento dos autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6.Inquérito Civil nº 06.2017.00001120-8.

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Glória de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: O Município

Assunto: Apurar as deficiências na estrutura de atendimento ao adolescente infrator e a ausência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Glória de Dourados/MS.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS - APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO AOS MENORES INFRATORES - AUSÊNCIA DE PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INTERVENÇÃO DO PARQUET MUNICIPAL - IMPLEMENTAÇÃO - APROVAÇÃO DO PLANO SOCIOEDUCATIVO PELO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Da análise detida dos documentos acostados aos autos, restou demonstrado que não há irregularidades a serem sanadas pela Gerência Municipal de Assistência Social do município de Glória de Dourados, vez que fora devidamente implementado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município, o qual fora aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA, atendendo os princípios norteadores da administração pública, não havendo qualquer conduta omissiva ou negligente a ser perseguida ou investigada pelo órgão ministerial. Desse modo, estando comprovada a ausência de irregularidades, o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.Inquérito Civil nº 06.2017.00002165-0 – SIGILOSO.

5ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Corumbá.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8.Inquérito Civil nº 06.2018.00001184-5.

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Naviraí

Assunto: Apurar a responsabilização civil do Gestor Público Municipal, ante aos problemas erosivos na “Chácara Las Manãnitás”, e em seu entorno, decorrente de falta de manutenção nos sistemas de drenagens de águas pluviais pelo município de Naviraí/MS.

EMENTA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS - INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - RECUPERAÇÃO DO PROCESSO EROSIVO NA "CHÁCARA LAS MANÃNITAS" E VIAS QUE CIRCUNDAM A PROPRIEDADE - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DAS TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEAS RESPONSÁVEIS POR PROMOVER A DRENAGEM PLUVIAL - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PERDAS E DANOS MORAIS Nº 0801782-53.2016.8.12.0029 - RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL - PARTES E CAUSA DE PEDIR IDÊNTICA AO OBJETO DE APURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LITISPENDÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

Restou comprovado nos autos que todas as providências cabíveis ao caso, visando a responsabilização do gestor público em relação ao sistema de drenagens que cruza a "Chácara Las Manãinitas", cujo mau funcionamento causou danos na propriedade e nas vias públicas vizinhas, estão contidas no bojo da Ação Judicial nº 0801782-53.2016.8.12.0029, que possui o mesmo objeto, causa de pedir e partes desse feito, exaurindo assim o objeto deste procedimento, tornando despropositado o seu prosseguimento, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000631-6.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa Marinete Vasconcelos Bernardi – ME

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no fornecimento da alimentação dos detentos da Cadeia Pública local, no que tange às más condições e ao fornecimento incompleto por parte do fornecedor contratado pelo Estado, ante ao fato de que, por anos, o café da manhã fora fornecido às expensas do Conselho da Comunidade de Brasilândia, causando enriquecimento ilícito da empresa “Marinete Vasconcelos Bernardi-ME”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BRASILÂNDIA/MS - DIREITOS HUMANOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA “EMPRESA MARINETE VASCONCELOS BERNARDI-ME” NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BRASILÂNDIA/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA LITISPENDÊNCIA FACE À TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM MESMO OBJETO NO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (GACEP) - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA DIANTE DA DIVERSIDADE DE PROCEDIMENTOS, OBJETOS E PARTES – REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. Inexistência de identidade de objetos entre os procedimentos instaurados. O procedimento administrativo em trâmite no GACEP visa fiscalizar o fornecimento de alimentação aos detentos custodiados nas Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul. Por seu turno, o presente inquérito civil que tramita na Promotoria de Justiça de Brasilândia/MS tem como escopo perquirir eventual irregularidade no fornecimento de alimentação aos presos da Delegacia de Polícia Civil. Os procedimentos possuem natureza diversa, haja vista que o procedimento administrativo objetiva simples fiscalização, enquanto o inquérito civil busca a apuração de lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. A atuação do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) ocorre de forma concentrada e concorrente em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da atuação difusa dos demais órgãos de execução com atribuição para apurar eventuais irregularidades relacionadas à atividade policial de sua comarca. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que dê continuidade às investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para continuidade das investigações, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00001094-9 – SIGILOS.

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000820-7.

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Prefeitura de Três Lagoas e Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer do Município de Três Lagoas (SEJUVEL)

Assunto: Apurar eventual ilegalidade e consequente responsabilidade na utilização de recursos destinados à Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer do Município de Três Lagoas (SEJUVEL) para a “manutenção e conservação de estradas e vias”, pagamento de pessoal efetivo e “reforma e ampliação de prédios da Prefeitura”.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE E CONSEQUENTE RESPONSABILIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (SEJUVEL) PARA A “MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS”, “PAGAMENTO DE PESSOAL EFETIVO” E “REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA PREFEITURA” – DESVIO DE VERBAS – IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

No decorrer do trâmite do procedimento, verificou-se que as despesas realizadas na SEJUVEL - Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer foram devidamente comprovadas. Dessa forma, diverso do narrado na reclamação que deu ensejo ao início das investigações, não houve desvio de função de finalidade de tais despesas, inexistindo ato de improbidade administrativa. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator

4.Inquérito Civil nº 06.2017.00001989-9.

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Luciene Ortega da Costa

Assunto: Apurar irregularidade praticada por Luciene Ortega, consistente no exercício de função pública em outro ente da Federação no mesmo período em que usufruiu licença-saúde remunerada perante o Município de Corumbá.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADE PRATICADA POR LUCIENE ORTEGA, CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO NO MESMO PERÍODO EM QUE USUFRUIU LICENÇA-SAÚDE REMUNERADA PERANTE O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que as irregularidades inicialmente narradas não foram efetivamente comprovadas, notadamente porque Luciene Ortega da Costa obteve o afastamento de suas funções na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, que foi devidamente autorizado pela Administração Pública, em razão de enfermidade que acometera seu filho, o qual veio a óbito. Como bem salientou o Sr. Promotor de Justiça de origem “não há de se falar da existência de prática de ato de improbidade administrativa que importou em enriquecimento ilícito ou em dano ao erário, haja vista que a remuneração é decorrente e de licença saúde que foi autorizada de forma regular pela Administração Pública.” Por fim, impende salientar que houve a exoneração da servidora em questão, a qual ocorreu por pedido próprio. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator

5.Inquérito Civil nº 40/2010.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jaraguari

Assunto: Apurar a legalidade da aquisição de combustíveis por parte do Executivo Municipal de Jaraguari assim como reflexos na seara da improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A LEGALIDADE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ASSIM COMO REFLEXOS NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA– DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS MÍNIMOS – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As diligências empreendidas foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto da presente investigação, pois as provas colhidas nos autos apontam que apenas a Ordem de Serviço de nº 113445 (R\$ 41,00), emitida em 27/08/2009, em nome da Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS, havia algum indicativo de que veículo particular tenha sido abastecido por recursos públicos, uma vez que continha a placa HSJ 7995 (FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX), então arrendado a esposa (Judite de Novaes Ferreira), do então Prefeito Municipal, Sr. Albertino Nunes Ferreira. A conclusão acima possui respaldo no Relatório Contábil nº 121/2016 DAEX/CORTEC-PGJ (898/910), bem como nas notas de empenho acostadas às fls. 728/747. O ilustre Promotor de Justiça de origem salientou que “os documentos e testemunhos colhidos, bem como o relatório contábil elaborado pelo DAEX, não são suficientes para afirmar que a dívida objeto da ordem de serviço n. 113445, no valor atualizado de R\$ 68,02, foi realmente paga com recursos públicos”. (fl. 161). Sublinhe-se que a Prefeitura Municipal de Jaraguari afirmou estar em fase de sistematizar eletronicamente o “Sistema de Gestão de Controle de Frotas”, em respeito aos Princípios que regem a Administração Pública, notadamente no que se refere à transparência dos atos públicos. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000302-3 – SIGILOSO.**

27ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000758-5.

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar má gestão de recursos públicos repassados ao Hospital da Vida e ao Hospital Universitário Originário do Inquérito Civil nº 43/2013/PJPPS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS AO HOSPITAL DA VIDA E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE DOURADOS - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que não se comprovou irregular destinação dos valores repassados aos hospitais, pois, conforme a realização de Vistoria Técnica, comprovou-se que as metas pré-estabelecidas em contrato estavam sendo cumpridas. Com relação ao Hospital da Vida, que cumpriu apenas 80% (oitenta por cento) do atendimento previsto, ensejou a instauração do Procedimento Administrativo nº 12/2014, pela Prefeitura de Dourados, para a devolução dos valores referentes ao percentual descumprido. Em relação ao Hospital Universitário de Dourados, houve atrasos nos repasses de verbas pelo Poder Público, sendo ajuizada pelo Ministério Público Federal a Ação Civil Pública nº 0003905-68.2016.403.6002, para que ocorresse o pagamento e o referido hospital não fechasse as portas. Ademais, formou-se Comissão de Acompanhamento de Contrato, para a fiscalização no número de atendimentos em ambas as instituições de saúde, tornando-se, assim, ausente de justa causa à continuidade do feito. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001176-7.

1ª Promotoria de Justiça Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Naviraí

Assunto: Apurar responsabilidade do Poder Público diante da falta de condições de funcionamento das Instituições de abrigamento do Município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADE NO REPASSE DE VALORES ÀS INSTITUIÇÕES DE ACOlhIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a Prefeitura de Naviraí/MS realizou o pagamento das parcelas que estavam atrasadas, referentes ao Convênio firmado com as instituições, e conforme relatório de visita do Conselho Nacional do Ministério Público a Gerência Municipal de Assistência Social está mantendo as referidas unidades de acolhimento de crianças e adolescentes, inclusive pagando o aluguel de suas sedes, esgotando, portanto, o objeto do presente procedimento. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 7/2014.

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Assunto: Apurar possível descumprimento de dispositivos constitucionais e legais relacionados à área da educação (FUNDEB), entre os anos de 2013 e 2014.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DOS VALORES DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme Relatório de Análise Contábil realizado pelo DAEX, não se comprovou irregularidades relacionadas a destinação dos valores do FUNDEB. Ainda, a norma constitucional prevista no art. 212, caput, da Constituição Federal foi cumprida regularmente, não havendo qualquer irregularidade em testilha. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001491-2 – SIGILOSO.**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Deliberação: Julgamento adiado em face do pedido de vista do Corregedor-Geral do MP Marcos Antonio Martins Sottoriva, após o Relator votar pelo arquivamento. Os demais Conselheiros aguardam.

2. Inquérito Civil nº 25/1996.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jacinto Piatti, fazenda Santo Izidoro

Assunto: Falta de conservação de solo, erosão, assoreamento de rios, reflorestamento de Reserva Legal e recomposição da Mata Ciliar da fazenda Santo Izidoro de propriedade de Jacinto Piatti.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MEIO AMBIENTE – REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADE RURAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE REGENERADA – PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO – RESERVA LEGAL RECUPERADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE - APRESENTAÇÃO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) – DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS – OBJETO EXAURIDO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 26, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007/PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1- Procede-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar passivo ambiental em propriedade rural, eis que integralmente cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta outrora celebrado, com a tomada de providências pelo novo proprietário do imóvel investigado. 2- Aplicação do art. 26, caput, da Resolução nº 15, de 27 de novembro de 2007, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:**1. Inquérito Civil nº 21/2012.**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá e outros

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa com favorecimento e/ou superfaturamento de produtos fornecidos à municipalidade de Corumbá em aquisição de plantas ornamentais e mudas nos anos de 2010 a 2012.

Deliberação: Julgamento adiado em face do pedido de vista do Conselheiro Edgar Roberto Lemos de Miranda, após o Relator homologar o declínio de atribuição. Os demais Conselheiros aguardam.

7.2.6. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:**1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000285-6.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar contratação irregular de empresa de consultoria empresarial pelo Município de Ponta Porã/MS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora, com a complementação do voto oral do Corregedor-Geral do MP para que a diligência apontada no voto da relatora e que consta no item 2, seja solicitada pela Promotoria de Justiça ao Ministério Público de Contas.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000388-1.

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: Fátima do Sul Agro-Energética S/A Alcool e Açúcar.

Assunto: Apurar notícia indicativa de eventual queimada de palha de cana na região do Guassu, próximo ao Distrito de Macaúba, no Município de DouradosMS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA INDICATIVA DE EVENTUAL QUEIMADA DE PALHA DE CANA NA REGIÃO DO GUASSU, PRÓXIMO AO DISTRITO DE MACAÚBA, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatado que o objeto do feito está esgotado, porquanto, a usina Fátima do Sul Agro-

Energética S/A Álcool e Açúcar atendeu à obrigação imposta pelo órgão ambiental competente de realizar o correto manejo dos aceiros entre as plantações, objetivando prevenir que eventuais incêndios se alastrem nas épocas de seca. Além disso, houve o devido pagamento da multa lavrada, sendo parte desta convertida em serviços de plantio de mudas no local. Outrossim, ressalta-se que o incêndio em questão não atingiu área de reserva legal e de preservação permanente. Ademais, cumpre salientar que na esfera criminal foi instaurado o Inquérito Policial nº 209/2017, para investigação dos fatos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3.Inquérito Civil nº 06.2016.00000550-2.

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Itaporã

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Poder Executivo de Itaporã/MS, referente ao atraso no pagamento dos servidores públicos municipais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PODER EXECUTIVO DE ITAPORÃ/MS, REFERENTE AO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento ficou constatado que as irregularidades foram sanadas, porquanto, o pagamento dos servidores municipais foi regularizado, estando em conformidade com a legislação vigente, sendo que os mesmos encontram-se recebendo até o quinto dia útil de cada mês. Outrossim, cumpre salientar que a má-fé e dolo são premissas do ato ilegal e ímprobo, ou seja, a ilegalidade só adquire o status de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública, ou quando há proveito patrimonial obtido com a conduta ímproba, o que não ficou comprovado no presente procedimento, uma vez que o executivo municipal tomou as medidas cabíveis a fim de regularizar os vencimentos dos servidores. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4.Inquérito Civil nº 06.2016.00000979-7.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas irregularidades relacionadas à construção de casas denominadas “Condomínio do Idoso”, localizado entre os Bairros Durval Andrade Filho e Bela Vista II, na cidade de Nova Andradina.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO DE CASAS DENOMINADAS “CONDOMÍNIO DO IDOSO”, LOCALIZADO ENTRE OS BAIRROS DURVAL ANDRADE FILHO E BELA VISTA II, NA CIDADE DE NOVA ANDRADINA - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento ficou constatado que o objeto do feito está esgotado, porquanto a Promotoria de Justiça de origem tomou todas as medidas cabíveis, dentro dos limites de sua atribuição, para apurar e solucionar as irregularidades reclamadas, obtendo êxito em acordo realizado com os responsáveis a fim de que as obras de construção do “Condomínio do Idoso” fossem retomadas. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5.Inquérito Civil nº 06.2017.00000271-0.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar eventual irregularidade na nomeação do Secretário Municipal de Produção de Bandeirantes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE BANDEIRANTES - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a suposta irregularidade apontada na denúncia anônima não restou comprovada, porquanto não houve nomeação do ex-prefeito Ivaldo Medeiros ao cargo de Secretário Municipal de Bandeirantes. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6.Inquérito Civil nº 06.2017.00000553-9.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da contratação de funcionários públicos municipais durante o período eleitoral.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7.Inquérito Civil nº 06.2017.00000822-5.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murтинho.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murтинho

Assunto: Apurar eventual direcionamento quanto à licitação de serviços de informática em 2017, em favor da empresa do irmão da Secretária Municipal de Governo, Vera Regina Gauna de Mattos Heyn, esposa de Carlos Alberto Heyn, Secretário Municipal de Finanças.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DIRECIONAMENTO QUANTO À LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM 2017, EM FAVOR DA EMPRESA DO IRMÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPOSA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, as irregularidades apontadas na denúncia anônima não se confirmaram, uma vez que restou demonstrado que a empresa vencedora do Procedimento Licitatório é de propriedade do sr. DAVI VANONI DO NASCIMENTO RODRIGUES, o qual não possui nenhum parentesco com o Secretário Municipal de finanças nem com a Secretária Municipal de Governo à época. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000211-3.

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Instituto Penal de Campo Grande IPCG

Assunto: Apurar a suposta perseguição sofrida pelo interno Phellipe Rodrigues Nunes dos Santos, atualmente custodiado no IPCG.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR A SUPOSTA PERSEGUIÇÃO SOFRIDA PELO INTERNO PHELLIPE RODRIGUES NUNES DOS SANTOS, ATUALMENTE CUSTODIADO NO IPCG - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto a Promotoria de Justiça de origem tomou todas as medidas cabíveis, dentro dos limites de sua atribuição, para apurar e solucionar as irregularidades reclamadas, porém os fatos narrados na denúncia não se confirmaram, sendo que o próprio interno PHELLIPE RODRIGUES NUNES DOS SANTOS afirmou que não possuía problemas com o agente MAURO NASCIMENTO DE MORAES, conforme se observa de seu depoimento. Outrossim, ressalta-se que, de acordo com o informado pela Corregedoria-Geral da AGEPEN, não foram constatados quaisquer procedimentos em desfavor do agente penitenciário em questão. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9.Inquérito Civil nº 06.2018.00000473-3.

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Maracaju.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cláudio Melo Correa da Costa

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Chapada, localizado neste município, no que tange à área de reserva legal, área de preservação permanente e conservação do solo, bem como, verificar a responsabilidade civil do requerido, em razão da supressão de vegetação sem autorização ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA CHAPADA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, NO QUE TANGE À ÁREA DE RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E CONSERVAÇÃO DO SOLO, BEM COMO, VERIFICAR A RESPONSABILIDADE CIVIL DO REQUERIDO, EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007/PGJ, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 05/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução n.º 15/2007, de 27.11.2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001786-1, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do referido TAC. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10.Procedimento Preparatório n.º 06.2018.00000984-0.

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Procedimento Licitatório n. 297/2017/DL/PMD, notadamente no que tange à inserção de cláusulas que inviabilizam a livre concorrência do certame.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 297/2017/DL/PMD, NOTADAMENTE NO QUE TANGE À INSERÇÃO DE CLÁUSULAS QUE INVIABILIZAM A LIVRE CONCORRÊNCIA DO CERTAME - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto a Prefeitura Municipal de Dourados promoveu a alteração do Edital n. 007/2017, retirando o item 10.3, do Termo de Referência, do Anexo IV, o qual estava em desconformidade com a Lei 8.666/93. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Campo Grande, 24 de julho de 2018.

JACEGUARA DANTAS DA SILVA

Procuradora de Justiça

Secretária Substituta do Conselho Superior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 36/PGJ/2018.

Processo PGJ/10/1890/2018.

Partes:

1 – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2 – J R S DE AQUINO, representada por José Roberto Santos de Aquino.

Amparo Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Licitação: Dispensada. Contratação emergencial por meio de cotação pelo menor preço.

Objeto: Fornecimento de mão de obra, de modo contínuo, de 28 (vinte e oito) trabalhadores que exerçam atividades de eletricitista, encanador, pedreiro, pintor e encarregado de equipe, com carga horária para cada empregado disponibilizado de 44 horas semanais, para conservação e manutenção dos prédios do Ministério Público Estadual da Capital e do Interior do Estado, sendo de obrigação da Contratada o pagamento de todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários.

Valor estimado mensal: R\$ 128.443,92, nos termos da Nota de Empenho n.º 2018NE003381 de 17.07.2018.

Vigência: Pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 19 de julho de 2018.

Data da assinatura: 19 de julho de 2018.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/PGJ/2017.

Processo: PGJ/10/3252/2016.

Partes:

1 – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Paulo Cezar dos Passos.

2 – DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA-ME, representado por Dorianey Magnus Peres.

Procedimento Licitatório: Concorrência nº 5/CPL/PGJ/2016;

Amparo Legal: Art. 57, §1º, III da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 4 (quatro) meses e a prorrogação do prazo de execução dos serviços de obra de reforma e ampliação do prédio principal da Procuradoria-Geral de Justiça por 2 (dois) meses, sem ônus para o erário público.

Vigência do Contrato: 02/11/2018 até 02/03/2019.

Data de assinatura: 17 de julho de 2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 41/PGJ/2017.

Processo: PGJ/10/3252/2016.

Partes:

1 – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Paulo Cezar dos Passos.

2 – Domape Engenharia Consultiva Ltda-ME, representado por Dorianey Magnus Peres.

Objeto: Reajuste do valor contratual em R\$ 78.345,22 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), de modo que o valor contratual para a execução dos serviços passará a ser o de R\$ 3.273.156,62.

Valor do reajuste: R\$ 78.345,22.

Amparo Legal: Artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666/1993.

Vigência: 16.11.2017 a 02.11.2018.

Data de assinatura: 17.07.2018.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/PGJ/2015.

Processo PGJ/10/1520/2015.

Partes:

1 – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2 – NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI-EPP, representada por Emerson Domingues de Oliveira.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 21/PGJ/2015.

Amparo Legal: Artigo 57, inciso II e artigo 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 6 (seis) meses e o reajuste do valor contratado pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Médios), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Valor mensal estimado: R\$5.506,71 (cinco mil, quinhentos e seis reais e setenta e um centavos).

Vigência: 21.07.2018 a 20.01.2019

Data de assinatura: 19 de julho de 2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 13/2018.**

A 26ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira.

Inquérito Civil nº: 06.2018.00002267-5

Requerentes: Associação da Feira Central e Turística de Campo Grande-MS, Hotel Gaspar Ltda, Nênio Waldir Roas, Emerson Cleyton Sobreiras e outros.

Requerido: União, Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande – MS.

Objeto: Apurar a ocorrência de danos à Esplanada Ferroviária de Campo Grande - MS, patrimônio histórico e cultural tombado pelos três entes federativos (União, Estado e Município), em razão da realização de grandes eventos naquele local, como carnaval e outros.

Campo Grande, 24 de julho de 2.018.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO
Promotora de Justiça

CORUMBÁ**EDITAL 0056/2018/05PJ/CBA**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2018.00002099-9, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002099-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Luciano Silva de Oliveira e Talita Iria Castro de Almeida Oliveira

Assunto: Apurar suposto nepotismo no Executivo Municipal de Corumbá entre os cônjuges LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA e TALITA IRIA CASTRO DE ALMEIDA OLIVEIRA.

Corumbá/MS, 23 de julho de 2018.

LUCIANO BORDIGNON CONTE
Promotor de Justiça

EDITAL 0057/2018/05PJ/CBA

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2018.00002113-2, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002113-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar irregularidade referente a realização de processo seletivo em prejuízo ao concurso público para cargos/funções da carreira de Saúde Pública do Quadro de Pessoal do Poder Executivo em 2014.

Corumbá/MS, 23 de julho de 2018.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

DOURADOS

EDITAL Nº 0018/2018/16PJ/DOS

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002268-6 que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002268-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Landmark Ferreira Rios, Roberto Alexandre Costa da Cunha, Kelvin Peixoto, Cássio de Brito e outros, a apurar

Assunto: Apurar notícia indicativa de fraude na execução do contrato decorrente do pregão presencial 076/2017, do Município de Dourados que teve por objeto a "contratação de empresa sem fins lucrativos, para prestação de serviços de aprendizagem cultural, desenvolvidas através de oficinas específicas, objetivando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social".

Dourados, 23 de julho de 2018

RICARDO ROTUNNO

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AQUIDAUANA

EDITAL N.º 014-2018-1ªPJCA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002254-2 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002254-2 – 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: André Luiz Nogueira

Objeto – apurar desmatamento irregular de área de 54,75 ha no imóvel rural denominado Fazenda Chaparral, de propriedade de André Luiz Nogueira, localizada no Município de Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 23 de julho de 2018.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 015-2018-1ªPJCA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002255-3 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002255-3 – 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Osvaldo Benedito Gonçalves

Objeto – apurar desmatamento irregular de área de 89,15 ha no imóvel rural denominado Fazenda Anhumas, de propriedade de Osvaldo Benedito Gonçalves, localizada no Município de Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 23 de julho de 2018.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 016-2018-1ªPJCA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002256-4 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002256-4 – 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Miriam Regina Zillo e Paulo Henrique Zillo

Objeto – apurar desmatamento irregular de área de 113,14 ha no imóvel rural denominado Fazenda Santana, de propriedade de Miriam Regina Zillo e Paulo Henrique Zillo, localizada no Município de Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 23 de julho de 2018.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

Promotora de Justiça

COXIM

Onde se lê:

EDITAL N.º 0041/2018/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000119-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: “Apurar informações acerca de possível burlas no sistema "vagas zero" no município de Coxim.”

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 026/2013 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 21 de maio de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

Leia-se:

EDITAL N° 0041/2018/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes n° 105, Vila São Salvador.

Inquérito Civil n° 06.2018.00001199-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: “Apurar informações acerca de possíveis burlas no sistema de "vaga zero" no Município de Coxim.”

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico n° 026/2013 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução n° 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 21 de maio de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2018/1PJCX

N° SAJ/MP: 06.2017.00001281-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 28, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 072/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a *legalidade*, a *impressoalidade*, a *moralidade*, a *publicidade* e a *eficiência*, a teor do que glosado no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e no artigo 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade significa que “a Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento”¹; enquanto o princípio da moralidade “extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública; tira-se da boa e útil disciplina interna da Administração Pública (...)”², os quais são vilipendiados ao se permitir a prática do nepotismo;

CONSIDERANDO que a Jurisprudência pátria tem se posicionado de modo a reconhecer a contratação de parentes como ato de nepotismo, mesmo quando em cargos de natureza política, visto que a observância dos princípios

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, p.68

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 64

da moralidade, legalidade e impessoalidade (razões da existência da Súmula Vinculante nº 13 do STF) deve ocorrer no que pertine ao preenchimento de qualquer cargo da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante n. 13³, estabeleceu que: *“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”*;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul também expressou a vedação, no âmbito de cada Poder, inclusive tornando irrelevante a existência ou não de subordinação hierárquica, cujo seu artigo 27, parágrafo 7º, prevê que: *“No âmbito de cada Poder do Estado bem como do Ministério Público Estadual, o cônjuge, o companheiro e o parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, de membros ou titulares do Poder e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, não poderão, a qualquer título, ocupar cargo em comissão ou função gratificada, esteja ou não o cargo ou a função relacionada a superior hierárquico que mantenha referida vinculação de parentesco ou afinidade, salvo se integrante do respectivo quadro de pessoal em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos”*;

CONSIDERANDO, portanto, que em razão do teor da Súmula Vinculante n. 13 do STF e artigo 27, § 7º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, não podem ser nomeados para cargo em comissão ou em função de confiança as pessoas que possuam grau de parentesco na linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, inclusive, não só com a autoridade nomeante, mas também com outro servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento na mesma pessoa jurídica de direito público;

CONSIDERANDO que Enivaldo Cândido Taveira e sua esposa Mônica Cordeiro Alves Taveira ocupam cargos de provimento em comissão no Município de Alcinoópolis-MS, sendo nomeados para exercerem, respectivamente, os cargos em comissão de Secretário Municipal de Obras e Diretora do Centro de Educação Infantil “Brenno Crisóstomo Duarte” (escolhida pelo alcaide, discricionariamente, em lista tríplice), conforme restou assentado pelas Portarias acostadas às fls. 31 e 96 do Inquérito Civil);

CONSIDERANDO que é dever do gestor público zelar pelo correto cumprimento das leis, bem como buscar a lisura das atividades públicas e dispensar mecanismos para a constante moralização das funções e atividades, de modo a se extirpar do mundo real eventuais ocupações indevidas de cargos públicos;

CONSIDERANDO que a falta de tomada de ação pode configurar ato de improbidade administrativa, inclusive por todos que estiverem na cadeia de responsabilidades e chefia;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Prefeito Municipal de Alcinoópolis-MS, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 44 da Resolução nº 15/2007-PGJ, nos seguintes termos:

1 – Regularizar a questão, cessando-se no prazo de 30 (trinta) dias a ilegalidade constatada, com exoneração de Enivaldo Cândido Taveira, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, ou de sua esposa Mônica Cordeiro Alves Taveira, do cargo de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil “Brenno Crisóstomo Duarte”;

2 - O Exmo. Prefeito de Alcinoópolis deverá informar a esta 1ª Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias, se pretende cumprir a recomendação, e em caso afirmativo, discriminar todas as medidas adotadas, apresentando desde logo os documentos (termo de exoneração).

3 – O descumprimento desta recomendação ensejará a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela;

³ Constituição Federal, Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela EC 45/2004)

4 – O destinatário (prefeito municipal) deverá publicar a presente Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2017-PGJ;

Encaminhe-se cópia da Recomendação à Câmara Municipal de Alcínópolis-MS, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo;

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

Decorrido o prazo de dez dias, sem resposta acerca da aceitação da presente Recomendação, o serviço de apoio deverá certificar nos autos deste Inquérito Civil e fazer a conclusão.

Quanto à comunicação aos Centros de Apoio Operacional respectivos, consoante Resolução 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI), são realizados automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Coxim-MS, 28 de maio de 2018.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO
Promotor de Justiça

JARDIM

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Jardim torna pública a conversão do Procedimento Preparatório n.º 06.2018.00000063-7 em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Avenida Coronel Stuck, n.º 85, Centro.

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000063-7.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar objeto narrado na manifestação de n.º 11.2017.00004218-8 recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Jardim, 18 de julho de 2018.

LIA PAIM LIMA
Promotora de Justiça

PARANAÍBA

EDITAL Nº 017/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS torna pública a instauração de Procedimento de Gestão Administrativa que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva n.º 215, Jardim Santa Mônica.

Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2018.00002657-1

Interessado: Ministério Público Estadual.

Assunto: Controlar o envio de documentos funcionais dos contratados pela empresa ALPHA Terceirização EIRELI.

Paranaíba, 20 de julho de 2018.

JULIANA NONATO
Promotora de Justiça

EDITAL N° 018/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS torna pública a instauração de Procedimento de Gestão Administrativa que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva n.º 215, Jardim Santa Mônica.

Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2018.00002713-7

Interessado: Ministério Público Estadual.

Assunto: Acompanhar a concessão e prestação de contas do suprimento de fundos das Promotorias de Justiça de Paranaíba.

Paranaíba, 20 de julho de 2018.

JULIANA NONATO

Promotora de Justiça

EDITAL N° 019/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS torna pública a instauração de Procedimento de Gestão Administrativa que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva n.º 215, Jardim Santa Mônica.

Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2018.00002739-2

Interessado: Ministério Público Estadual.

Assunto: Acompanhar a movimentação de bens permanentes de Uso Comum e da 1ª Promotoria de Justiça.

Paranaíba, 23 de julho de 2018.

JULIANA NONATO

Promotora de Justiça

EDITAL N° 020/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS torna pública a instauração de IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva n.º 215, Jardim Santa Mônica.

Inquérito Civil n.º 06.2018.00002237-5

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Associação Casa Dona Conceição Caminho do Bem.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades envolvendo a Associação Casa Dona Conceição Caminho do Bem.

Paranaíba, 23 de julho de 2018.

JULIANA NONATO

Promotora de Justiça

EDITAL N° 021/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS torna pública a instauração de IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva n.º 215, Jardim Santa Mônica.

Inquérito Civil n.º 06.2018.00002246-4

Requerente: José Alves Filho.

Requerido: Município de Paranaíba.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades referentes ao "lixão" municipal.

Paranaíba, 23 de julho de 2018.

JULIANA NONATO

Promotora de Justiça.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

PORTO MURTINHO

EDITAL Nº 0035/2018/PJ/PTM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murтинho, torna pública a instauração de Inquérito Civil 06.2018.00002136-5, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, 444, Centro, Edifício do Fórum, em Porto Murтинho.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002136-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murтинho

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da propriedade Parque Natural Municipal Cachoeira do Apa, localizada às margens do Rio Apa.

Porto Murтинho, 23 de julho de 2018.

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA

Promotora de Justiça